



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**  
**SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO**  
**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELA EMPRESA CASASANTOLTA**  
**EPP PARA O LOTE 06**

No dia 01 de junho de 2020, a Subcomissão Técnica de Licitação do Governo do Estado de Minas Gerais formada pelos membros internos Andreza Gischewski Costa, Marcelle Melasso, Marta Emilia Pinto Botelho, Ronaldo Moraes de Paiva Junior e pelos membros externos Leandro Figueiredo Magalhães e Luciano Resende, abaixo assinados, responde os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Especial de Licitação proferida aos oito dias do mês de maio de 2020 em sessão pública, onde foram divulgadas as notas e classificação das licitantes na primeira etapa, Plano de Comunicação Publicitária, envelopes 1, 2 e 3, no processo de seleção das agências que irão prestar serviços de publicidade e propaganda para as secretarias do Governo de Minas Gerais.

Os recursos recebidos, por parte dessa Subcomissão Técnica de Licitação, em 21 de maio de 2020, foram:

- **RECURSO Nº 1 - REQUERENTE: AGÊNCIA AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA – LOTE 01**
- **RECURSO Nº 2 - REQUERENTE: AGÊNCIA AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA – LOTE 02**
- **RECURSO Nº 3 - REQUERENTE: AGÊNCIA AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA – LOTE 03**
- **RECURSO Nº 4 - REQUERENTE: AB POSITIVO COMUNICAÇÃO E MARKETING - LOTE 05**
- **RECURSO Nº 5- REQUERENTE: AGÊNCIA CASASANTO – LOTE 06**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

*Os contratos de serviços de publicidade e propaganda a serem adjudicados às empresas vencedoras desta Licitação terão por objeto a execução de atividades de publicidade e propaganda previstas na Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial de promoção, de patrocínio, de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.*

*Considera-se serviços de publicidade e propaganda, o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e de informar o público em geral.*

**RESPOSTA AO RECURSO Nº 5 - REQUERENTE: AGÊNCIA CASASANTO – LOTE 06:**

A Subcomissão Técnica de Licitação dedicou-se a analisar detalhadamente cada ponto apresentado pela requerente Casasanto com o intuito de reiterar a lisura do processo e o comprometimento de cada julgador no que diz respeito aos critérios e notas atribuídas para cada proposta entregue pelos 21 (vinte e um) licitantes.



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**  
**SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO**  
**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELA EMPRESA CASASANTOLTA**  
**EPP PARA O LOTE 06**

Por isso, em respeito e observância aos princípios de transparência e livre acesso à informação pelas empresas concorrentes, sem distinção; bem como pela sociedade civil, em geral, aos termos e conteúdo dos processos de concorrências públicas, esta Subcomissão Técnica de Licitação discorrerá, conforme abaixo apresentado, ponto a ponto, sobre as dúvidas interpostas pela Requerente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos pontos estritos que lhe cabem.

**a) Da desclassificação da Licitante Lápis Raro Agência de Comunicação do lote nº 06 por ter, supostamente, desrespeitado o item 4.9 do Edital apresentando 03 (três) CDs do mesmo modelo, tanto no invólucro 1 (contendo 01 CD) como no invólucro 3 (contendo 2 CDs).**

Com o devido respeito, não há qualquer identificação nos CDs apresentados pela licitante. O que se viu foi a utilização de um CD totalmente comum, com plotagem de adesivo branco sem qualquer sinal, marca ou palavra que pudesse identificar a licitante.

A associação feita no recurso não tem qualquer fundamento, sendo certo que se poderia imaginar uma possível tentativa de identificação por vários aspectos, como forma de redação ou estilo, mas nunca pelo aspecto do CD. A análise é absolutamente subjetiva e não tem qualquer amparo no edital, visto que não há qualquer cláusula que diga que o licitante precisa usar CDs e DVDs de cores e fabricantes diferentes.

Para além disso, é preciso frisar que a Subcomissão Técnica procedeu à abertura e fechamento dos invólucros 1 e 3 em momentos distintos, ou seja, na primeira fase foi feita a abertura do invólucro 1, análise, pontuação e fechamento do mesmo; na segunda fase foi feita a abertura do invólucro 3, análise, pontuação e fechamento do mesmo. Desta forma, não houve sequer a chance de associação dos CDs/DVDs presentes no invólucro 1 com os CDs/DVDs constantes no Invólucro 3.

Posto isso, a conclusão é que a Licitante Lápis Raro não merece ser penalizada por desclassificação, visto que não foi possível identifica-la nas propostas apresentadas tanto no envelope nº1 quanto no envelope nº 3.

Vale ressaltar que, dada a lisura do processo, sua composição, sua probidade e comprometimento, esta mesma Subcomissão, penalizou a requerida em questão – Agência Lápis Raro –, a desclassificando no Lote 03 por, naquele caso em específico, ter descumprido o contido na alínea “a” do item 4.7.2 do Edital.

**b) do princípio da vinculação ao edital**

De acordo com o item 4.7.2 do edital ora citado pela requerente, o texto é claro:

“Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 - o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**  
**SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO**  
**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELA EMPRESA CASASANTOLTA**  
**EPP PARA O LOTE 06**

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante; e
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante. ”

Partindo do pressuposto que os CDs da requerida no lote 06 não apresentaram nenhuma marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilitasse sua identificação, não há que se falar em violação do princípio da vinculação do edital, e muito menos em desclassificação da licitante Lápis Raro.

Quanto aos casos trazidos pela licitante, vale dizer que as decisões ali tratadas não vinculam o presente processo administrativo, não havendo necessariamente semelhança com os fatos ora examinados, cabendo destacar as razões trazidas em sede de contrarrazões na Lápis Raro que demonstra tratar-se de questões totalmente diferentes das aqui analisadas.

Portanto, diante de todos os argumentos aqui expostos, essa Subcomissão de Licitação conclui que as razões apresentadas pela requerente não possuem qualquer fundamentação que justifique a desclassificação da requerida – agência Lápis Raro – no lote 06 deste processo licitatório.

**MEMBROS INTERNOS:**

*Andreza Gischewski Costa*

*Marcelle Melasso*

*Marta Emilia Pinto Botelho*

*Ronaldo Moraes de Paiva Junior*

**MEMBROS EXTERNOS:**

*Leandro Figueiredo Magalhães*

*Luciano Resende*